

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TIPO MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO:

- Guilherme Staub
- Mauricio Correa Ricardo
- Marcelo Jurie Hoehr

AVALIAÇÃO:

No dia 11 de dezembro de 2025 recebemos da empresa **Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos LTDA**, CNPJ **47.484.691/0001-00**, com sede na .TV UM, 083, VRS 452, Sala 02, Arroio Feliz, Feliz/RS, CEP 95.770-000, as **AMOSTRAS** dos **Itens 01, 02, 08 e 20** do **LOTE 08 – UNIFORMES**, em conformidade com o prazo estabelecido no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

A metodologia de análise adotada considerou os seguintes critérios, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V – Termo de Referência**:

- composição do tecido;
- conformidade da cor;
- aplicação dos layouts e selo de formação CBC;
- verificação dos elementos construtivos e funcionais de cada item.

ANÁLISE GERAL DAS AMOSTRAS

- Nenhuma das amostras apresentou a aplicação do selo de formação do CBC e do layout exigido, em desacordo com as determinações expressas no Anexo V. Tal ausência, por si só, compromete a análise técnica e evidencia não atendimento às exigências mínimas obrigatórias.

Em relação às especificações e composição do tecido do material encaminhado, segue a **ANÁLISE ESPECÍFICA POR ITEM**, que justifica a insuficiência das amostras:

Item 1: Ginástica Artística – Masculino – Uniforme de Viagem/Passeio

- **Camisa Polo e Bermuda:** As amostras não atendem à composição têxtil e às características descritas na especificação técnica do Anexo V, apresentando divergências quanto ao material, à estrutura e ao padrão exigido.

Item 02: Ginástica Artística – Masculino – Uniforme de Treino

- **Bermuda:** A amostra apresentada não atende ao modelo de costura especificado, apresentando acabamento frágil e suscetível à rápida deterioração. O padrão construtivo não confere a resistência necessária ao uso esportivo, evidenciando risco de desagregação precoce e, portanto, em não conformidade com as exigências do Anexo V.

Item 8: Voleibol – Feminino – Uniforme de Competição

- **Short Suplex Feminino:** A amostra não foi apresentada, impossibilitando completamente a verificação dos parâmetros técnicos estabelecidos no edital.

Item 20: Tênis – Feminino – Uniforme de Competição

- **Saia de Elanca:** A amostra não foi apresentada, impossibilitando completamente a verificação dos parâmetros técnicos estabelecidos no edital.

Item 22: Tênis – Masculino – Uniforme de Viagem/Passeio

Embora não solicitada amostragem, o item entregue apresentou as inconsistências abaixo:

- **Jaqueta** – O zíper apresentado demonstra **baixa qualidade**, com travamentos que dificultam sua operação, comprometendo a funcionalidade e destoando dos requisitos de desempenho previstos.
- **Calça** – A composição do tecido da amostra é **inferior** à especificada no Anexo V. O modelo encaminhado **não possui bolsos e zíper nos tornozelos**, elemento expressamente exigido na especificação técnica complementar do item.

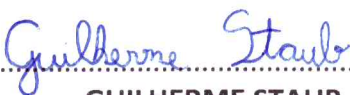
CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas, conclui-se que as **AMOSTRAS** apresentadas foram **REPROVADAS**, uma vez que **não atendem às especificações técnicas, requisitos construtivos e condições mínimas** estabelecidas no Termo de Referência – Anexo V, caracterizando descumprimento das exigências editalícias.

Assim, recomenda-se a **desclassificação da empresa** Mais Esporte Comercio Artigos Esportivos LTDA, por inobservância das condições essenciais previstas para habilitação técnica das amostras.

Este é o parecer.

Porto Alegre | RS, 12 de dezembro de 2025.


.....
GUILHERME STAUB
EQUIPE TÉCNICA


.....
MAURICIO CORREA RICARDO
EQUIPE TÉCNICA


.....
MARCELO JURIE HOEHR
EQUIPE TÉCNICA